

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 19/7/2016, Seção 1, Pág. 19.**

**Portaria nº 639, publicada no D.O.U. de 19/7/2016, Seção 1, Pág. 14.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Fundação Cesgranrio		<b>UF:</b> RJ
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Cesgranrio, a ser instalada no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.		
<b>RELATOR:</b> Sérgio Roberto Kieling Franco		
<b>e-MEC N°:</b> 201304633		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>56/2016</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>28/1/2016</b>

**I – RELATÓRIO**

Trata o presente do credenciamento da Faculdade Cesgranrio - FACESGRANRIO a ser instalada no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro.

O processo fora aberto acompanhado dos processos de autorizações dos cursos superiores de tecnologia (CSTs) em Gestão de Avaliação e em Gestão de Recursos Humanos, que já se encontram em fase final de análise, já tendo obtido conceito final, como será abaixo informado.

**1. Avaliação**

A instituição candidata foi visitada por comissão de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), composta pelos professores Fernando Sérgio Okimoto, Ivanete Bellucci Pires de Almeida e Alisson Rocha Machado, no período de 22/2/2015 a 25/2/2015.

Os resultados da avaliação foram os seguintes:

**Dimensão 1: Organização Institucional – conceito 4**

<b>INDICADOR</b>	<b>CONCEITO</b>
1.1. Missão	4
1.2. Viabilidade PDI	4
1.3. Efetividade Institucional	4
1.4. Suficiência administrativa	4
1.5. Representação docente e discente	4
1.6. Recurso financeiro	4
1.7. Autoavaliação Institucional	4

**Dimensão 2: Corpo Social – conceito 4**

<b>INDICADOR</b>	<b>CONCEITO</b>
2.1. Capacitação e acompanhamento docente	4
2.2. Plano de carreira	4
2.3. Produção científica	4
2.4. Corpo técnico-administrativo	4
2.5. Organização do controle acadêmico	4
2.6. Programa de apoio ao estudante	4

**Dimensão 3: Instalações Físicas – conceito 4**

INDICADOR	CONCEITO
3.1. Instalações administrativas	4
3.2. Auditório/Sala de conferência/Salas de aula	3
3.3. Instalações sanitárias	3
3.4. Áreas de convivência	4
3.5. Infraestrutura de serviço	5
3.6. Biblioteca: instalações para o acervo e funcionamento	4
3.7. Biblioteca: Informatização	2
3.8. Biblioteca: política de aquisição, expansão e atualização do acervo	5
3.9. Sala de informática	4

A Comissão ainda apurou que a Faculdade não atende os requisitos legais exigidos, posto que a Instituição de Educação Superior (IES) somente teria parciais acessos a pessoas com deficiência, inclusive, porque a Faculdade não observou a necessidade de via/passeio para a mobilidade e acesso do aluno com deficiência visual, bem como dispositivos, sistemas e meios de comunicação internos para a autonomia desses estudantes.

Por se tratar de atendimento obrigatório, a Secretaria de Regulação e Supervisão do da Educação Superior (SERES), decidiu por instaurar diligência. A Instituição, em resposta, informou que:

*(...) “A Faculdade Cesgranrio gostaria de esclarecer que, após transtornos com a empresa contratada, o piso foi reinstalado em todos os ambientes nos dois blocos como se observa nas fotos em anexo, podendo agora, ao considerar, também, a contratação de profissionais habilitados como tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais, para atender aos deficientes visuais, pode ser considerado como atendimento total neste requisito legal.” (...)*

Vale salientar, inclusive, que na mesma resposta à diligência instaurada pela SERES, a IES prestou informações a cerca do item 3.7 da 3ª dimensão, alegando o seguinte:

*[...] A constatação feita pelos avaliadores da autorização do CST em Gestão da Avaliação, nos permite perceber que houve equívoco na interpretação dos avaliadores da visita do Credenciamento, uma vez que o sistema já tem condições de permitir facilmente a interface dos docentes e discentes ao acervo da biblioteca com a utilização dos seus logins (número de matrícula) e senhas, mas sua implantação para cada usuário só se dará a partir do momento da obtenção de suas matrículas. Estes acessos, serão respectivamente o “net teacher” e “net student”. Um print da tela de acesso poderá ser observado no arquivo anexo.[...]*

O conceito final atribuído foi 4, concluindo, a Comissão, que a Cesgranrio “a dimensão 1 – organização institucional está adequada para as condições de oferta, atendimento a comunidade e abrangência da sua missão; na dimensão 2 seu corpo social também pode ser considerado como adequado para exercer com responsabilidade e competência a proposta apresentada no seu PDI; na dimensão 3 instalações físicas, elas atendem adequadamente as necessidades por hora exigidas e existe a disponibilidade da instituição para realização das futuras adequações.”.

Não houve impugnações da IES e tampouco da Secretaria.

A Secretaria de Regulação e Supervisão do Ensino Superior (SERES/MEC), apresenta suas considerações, indicando que a avaliação dos cursos nos seguintes conceitos:

**Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Avaliação**

Dimensão Organização Didático-Pedagógica: 4,5

Dimensão Corpo Docente e Tutorial: 4,5

Dimensão Infraestrutura: 3,9

Conceito de Curso: 04

**Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos**

Dimensão Organização Didático-Pedagógica: 3,5

Dimensão Corpo Docente e Tutorial: 3,8

Dimensão Infraestrutura: 2,8

Conceito de Curso: 03

Registre-se que esses dados foram confirmados pelo relator no sistema e-MEC.

Ao final, a SERES conclui o seu parecer com os seguintes dizeres:

*Tendo em vista o conjunto dos elementos descritos, esta Secretaria passa a tecer as suas considerações.*

*Inicialmente, convém destacar que a análise do processo de credenciamento requer um exame global e interrelacionado dos pedidos da interessada, desse modo, o caso em pauta demanda uma verificação cuidadosa tendo em vista que, embora todas as avaliações tenham alcançado resultados finais satisfatórios, evidenciando condições suficientes ao atendimento do pleito, constam ressalvas relevantes a serem consideradas.*

*Cabe notar que a comissão de especialistas que avaliou as condições existentes para o credenciamento da IES fez poucas ressalvas à proposta, no entanto, verificou algumas restrições, como por exemplo, o atendimento à acessibilidade, que segundo a Comissão, não se encontrava totalmente atendida. Por se tratar de atendimento obrigatório, a SERES decidiu por instaurar diligência. (...)*

*Quanto ao indicador 3.7. Biblioteca: Informatização - conceito 2 – também foi diligenciado, uma vez que a Comissão ressaltou ser insuficiente o atendimento para as demandas previstas.(...)*

*Observa-se que a Instituição apresentou as informações referentes aos itens diligenciados, além de anexar fotos do piso tátil instalado nas áreas de acesso aos andares, fotos do Interior do elevador com sinais em braile e indicação de sonorização para os andares e fotos do interior dos banheiros para cadeirantes; rampas da entrada lateral e frontal.*

*Sobre os pedidos de autorização dos cursos, cumpre informar que a solicitação do curso de Tecnologia em Gestão de Avaliação trata-se de autorização em caráter experimental, não previsto no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia. Sobre este aspecto a Comissão de avaliação fez a seguinte observação:*

*(...) “E tomando como base os documentos e as entrevistas realizadas in loco, a presente comissão observou que o PPC condiz com as Diretrizes*

*Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Tecnológico (Curso Experimental) e destaca os seguintes fatores que justificam a autorização do Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Avaliação: a que a formação acadêmica e a experiência profissional dos docentes do curso em estrita consonância com o perfil do aluno egresso, a tradição e qualidade dos serviços prestados em gestão da avaliação pela fundação Cesgranrio, mantenedora da Faculdade, a existência de um mestrado em Avaliação de elevada excelência acadêmica docentes (sic) e alunos egressos têm atuado ativamente na construção do Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Avaliação.”*

*O relato da comissão que avaliou o curso de Gestão de Avaliação demonstrou a necessidade de alguns ajustes, por exemplo, quanto ao indicador 1.10. Trabalho de conclusão de curso (TCC) e o indicador 3.6. Bibliografia básica que foram avaliados com conceitos insuficientes. Esta Secretaria entende que as fragilidades verificadas não comprometeram a avaliação global das propostas, entretanto, a interessada deverá promover os ajustes necessários antes do início das atividades acadêmicas, de forma a não prejudicar o desenvolvimento da oferta do curso.*

*Sobre o pedido de autorização do curso de Gestão de Recursos Humanos, a comissão registrou o não atendimento a indicadores importantes para o oferecimento de um curso de qualidade, o que foi ratificado pelo conceito da Dimensão 3 – Instalações Físicas – 2,8. A proposta alcançou conceito suficiente CC - “3”, o que de início indicaria a existência de condições mínimas para a autorização do curso, no entanto, o relato dos especialistas evidenciaram ressalvas e restrições relevantes, assim, foi instaurada diligência.*

*Na dimensão Corpo Docente, os especialistas consideraram insuficientes os indicadores Atuação do coordenador e Regime de trabalho do coordenador do curso, como também, o Regime de trabalho do corpo docente do curso.*

*E, quanto à dimensão Infraestrutura, os especialistas consideraram insuficientes os Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral - TI e Bibliografia básica e complementar.*

*Acrescente-se o não cumprimento de dispositivos legais como as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena; Núcleo Docente Estruturante; Carga horária mínima, em horas; Condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida e Políticas de educação ambiental.*

*Todos os indicadores acima citados foram diligenciados.*

*A Instituição respondeu à diligência inserindo os documentos comprobatórios, com as considerações sobre cada demanda solicitada, inclusive anexou documentos para comprovar o atendimento.*

*Sobre o não atendimento aos requisitos legais foi informado que:*

*4.2. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena.*

*Foi incluindo em seu projeto pedagógico, o Fórum Interdisciplinar Permanente Sobre Desenvolvimento Humano, “com o objetivo de instrumentalizar educadoras(es), gestoras(es) e alunas(os) dos cursos de graduação, com o*

*conhecimento para o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais, Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana.”*

*A Instituição informou que oferecerá anualmente o curso "Educação das Relações Étnico-raciais e Ensino de História e Cultura Africana e Afro-brasileira", sob a forma de curso de extensão, com 10 horas de carga horária. E ainda, foi incluída a disciplina "Ética Pessoal, Profissional e Empresarial", que será oferecida no 4º módulo e será obrigatória.*

#### *4.4. Núcleo Docente Estruturante (NDE).*

*Sobre este indicador a Instituição esclareceu que foi feito uma ampla discussão nos conselhos superiores e aprovado um regulamento que atenderá as questões levantadas pelos avaliadores. O novo NDE apresentado conta com cinco docentes, sendo quatro doutores em regime de trabalho integral, estes docentes já são contratados e com atuações efetivas na Instituição, e um mestre com regime de trabalho parcial.*

#### *4.6. Carga horária mínima, em horas.*

*O NDE do curso em Gestão de Recursos Humanos elaborou uma reforma no Projeto Pedagógico do Curso, contemplando um total de 1.720 horas. Foi apresentada a nova Matriz Curricular demonstrando que serão ofertadas 120 horas a mais, do mínimo exigido.*

#### *4.13. Políticas de educação ambiental.*

*O atendimento a Política de educação ambiental será por meio da disciplina obrigatória - 4º módulo - Gestão Ambiental e Sustentabilidade, será também oferecido sob a forma de curso de extensão, com 10 horas de carga horária, o curso será desenvolvido transdisciplinarmente pela perspectiva da sustentabilidade como condição provedora de responsabilidade socioambiental. O curso de extensão será destinado aos discentes e docentes da Instituição, fornecerá certificado com a possibilidade de aproveitamento na carga horária das Atividades Complementares e será aberto também para o público externo.*

*Quanto às fragilidades apontadas pela Comissão Avaliadora que obtiveram conceitos insatisfatórios a Instituição esclareceu que:*

*2.2. Atuação do (a) coordenador (a) e 2.5. Regime de trabalho do (a) coordenador (a) do curso.*

*“A Coordenação do Curso é realizada pelo Prof. Dr. Marcelo Pereira Marujo, contratado em regime de trabalho em Tempo Integral desde 01/10/2014 (anexo cópia da CTPS), que já vem se dedicando na elaboração de material pedagógico e outras providências para o curso, cujo planejamento prevê a disponibilização de tempo suficiente para sala de aula com carga horária para três disciplinas, completando até 20 horas para atividades de pesquisa e extensão e, as outras 20 horas para dedicação integral à coordenação.”*

*“Considerando 90 vagas anuais pretendidas e, 20 horas destinadas a coordenação, corresponde a proporção de 4,5 horas de dedicação, remetendo ao conceito 5 segundo o manual de avaliação do INEP.”*

*2.9. Regime de trabalho do corpo docente do curso.*

*“Dos 11 (onze) docentes do curso, 3 (três) já possuem vínculo empregatício como se observa nos anexos, devido aos trabalhos que já desenvolvem no Programa de Mestrado Profissional Avaliação “stricto sensu” da Fundação Cesgranrio, ou já em dedicação ao curso como é o caso do Coordenador Prof. Marcelo Pereira Araujo, e os demais, ao assinarem os Termos de Compromisso de trabalho na Instituição, se comprometeram com os regimes como Horista, Parcial e Integral, são quatro docentes que irão atuar em regime de tempo integral, três docentes em regime de tempo parcial e quatro docentes horista.(sic)*

*3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral – TI.*

*A Instituição se comprometeu a manter salas para uso exclusivo de docentes em Tempo Integral.*

*3.6. Bibliografia básica. 3.7. Bibliografia Complementar.*

*“A Instituição já complementou a bibliografia do ementário com três títulos por unidade curricular, disponibilizando no mínimo 9 exemplares de cada título.”*

*3.7. Bibliografia Complementar.*

*A Instituição se compromete em rever a bibliografia do ementário, complementando com no mínimo cinco títulos por unidade curricular, adquirindo e disponibilizando no mínimo 4 exemplares de cada título, dos quais disponibilizamos de 2.*

*As considerações apresentadas pela Instituição, juntamente com os documentos inseridos no sistema, ficou evidenciado o interesse da Instituição em promover as alterações necessárias para o atendimento da diligência em sua totalidade. Acrescenta-se que tais correções serão verificadas in loco oportunamente.*

*Considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que os processos encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise.*

*Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

O parecer conclusivo da SERES é o que segue:

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE CESGRANRIO (código: 17738), a ser instalada na Rua Cosme Velho - 98 (Bloco 1) e 155 (Bloco 2), Bairro Cosme Velho, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela FUNDACAO CESGRANRIO, com sede no Rua Santa Alexandrina, 1011, - até 1129 - lado ímpar, Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Tecnologia em Gestão de Avaliação, tecnológico - experimental (código: 1216211; processo:*

*201307914), e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (código: 1206795; processo: 201304645), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

## **2. Considerações do Relator**

A avaliação institucional indica um esforço grande da mantenedora em dar uma contribuição importante para a qualificação da educação superior. Já as avaliações dos cursos superiores de tecnologia em Gestão de Avaliação, experimental (código: 1216211; processo: 201307914), e em Gestão de Recursos Humanos, (código: 1206795; processo: 201304645), especialmente este último, apresentam algumas fragilidades importantes, ainda que tenham sido consideradas superáveis pela SERES.

É louvável que uma instituição como a CESGRANRIO que tem uma trajetória importante na área de avaliação, venha a se apresentar para a oferta de cursos superiores, com destaque para o CST em Gestão da Avaliação. As avaliações demonstram a grande potencialidade institucional e as respostas às diligências indicam que, ainda que alguns aspectos tenham sido negligenciados inicialmente, há disposição para sua superação.

Diante do exposto no corpo desse parecer, encaminho ao Plenário da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação o seguinte voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Cesgranrio (código: 17738) na Rua Cosme Velho - 98 (Bloco 1) e 155 (Bloco 2), bairro Cosme Velho, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Fundação Cesgranrio, com sede na Rua Santa Alexandrina, 1011, - até 1129 - lado ímpar, Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 2/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de tecnologia em Gestão de Avaliação - experimental (código: 1216211; processo: 201307914), e Gestão de Recursos Humanos (código: 1206795; processo: 201304645), com 90 (noventa) vagas totais anuais cada curso.

Brasília (DF), 28 de janeiro de 2016.

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente